



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 164/2020

Altera o dispositivo do Decreto 99/2020, que declarou situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), especificamente no que se refere ao Estacionamento Rotativo Municipal e dá outras providências.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando que o manuseio habitual de cédulas e moedas, sem a devida higienização, mostra-se como meio potencializador e eficaz de contaminação pelo coronavírus, de modo a desafiar as recomendações na esfera da saúde, expondo desnecessariamente as vidas dos funcionários e usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo;

Considerando, por fim, que existem plataformas e tecnologias disponíveis e substitutas para a realização de pagamentos, sem a necessidade de manuseio de cédulas e moedas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno das atividades da empresa concessionária do **Sistema de Estacionamento Rotativo no dia 22 de abril de 2020.**

Art. 2º Não serão permitidas as operações com recebimento de valores pecuniários em cédulas e moedas por parte dos monitores de rua. A recarga dos créditos deverá acontecer somente através das demais plataformas já disponíveis (débito automático, parquímetros, aplicativos IOS e Android, SMS e 0800).

§1º As recargas de crédito em dinheiro (cédulas e moedas), poderão acontecer somente nos Pontos de Vendas fixos e na sede da empresa concessionária.

§2º Na sede da empresa, deverá ser disponibilizado água corrente e/ou álcool em gel para a devida higienização, tanto dos colaboradores quanto dos usuários do sistema.

Art. 3º Todos os colaboradores da empresa concessionária utilizarão, enquanto em vigor estiver o presente decreto, máscaras de proteção individual, luvas, bem como álcool gel, para uso e higienização pessoal, devendo observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória.

Art. 4º Fica **REVOGADO** o inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 99/2020

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 15 de abril de 2020.


HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal